



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0409/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0409/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA:

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da
Saúde do Jornalista Falecido, e dá outras providên-
cias.

OBSERVAÇÕES:

Lei. 11.876, de 21/9/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:40:55

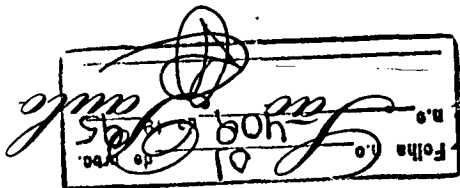
00000012473-79



ARQUIVADO EM

25/9/95

REGINA APARECIDA MARRIOS
Chefe de Seção Técnica



01 - PL
01-0409/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995
CONFERÊNCIA E EXATidão
BOUQUET, JOURNÉE ETO
PINAY, E. JOURNÉE

Institui no âmbito do município de São Paulo o "Dia da Saúde do Jornalista Falecido", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia da Saúde do Jornalista Falecido", a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Libero Badaró.

Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BRASIL, 10 MAI 1995

SEÇÃO DE REMISSÃO

10 MAI 1995

-DT. 10-

291

1995

1995

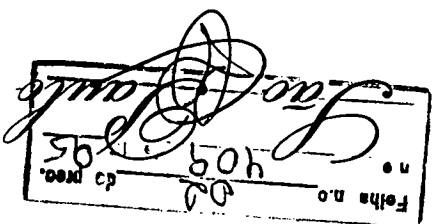
1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

291. SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3. 12/5/95a



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto homenagear a todos jornalistas já falecidos através da oficialização de um dia especial para que sua memória seja celebrada.

Os jornalistas são os principais guerreiros na defesa dessa liberdade fundamental que é o direito de livre expressão, sem o qual inexistiria o Estado de Direito Democrático. Ao transformar suas canetas, suas máquinas de escrever e, hoje, seus micros em poderosas armas contra todas tiranias, são elas as principais vítimas das ditaduras, sacrificando suas vidas em defesa de seus ideais. Não é por acaso que o símbolo da coragem, por vezes tão intensa que leva ao martírio, da classe jornalística é a figura magnífica de Líbero Baduró, esse carbonário italiano que se tornou brasileiro de coração ao doar seu sangue para que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade germinassem em nossa pátria e que acabou assassinado pela intolerância regressiva que marcou os últimos anos do Primeiro Reinado.

A imensa maioria dos jornalistas compõe-se de idealistas que doam suas vidas aos grandes ideais para benefício de suas comunidades e, quase sempre, recebem em troca a prisão, o exílio, a tortura ou, fato ainda mais triste, o esquecimento.

Para que a lembrança desses batalhadores não pereça, pedimos aos nossos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei. Será o reconhecimento desses heróis, uma prova de que quando a luta vale a pena, quando os ideais são nobres, a memória coletiva pode e deve vencer e transcender o poder do próprio tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 409 de 19 95 17, 05, 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-05-95

Ad
Adelina Cirne

A Com. de Const. e Justiça

12/5/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 hrs.

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de 05 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.06.95

(a) 10



17 - RELCOM
17-1422/1995

16 - PAR
16-0818/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 409/95.

O nobre Vereador Brasil Vita apresentou

projeto de lei que objetiva instituir o "Dia da Saúde do
Jornalista Fallecido", a ser comemorado, anualmente, no dia

21 de novembro.

A matéria não encontra óbices de ordem legal,

estando amparada nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei

Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao

quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a

votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno

desta Casa.

22/08/95

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/95

104
Folha n.º 4
de 19
de 1995

Município de São Paulo

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/06/95

91 **RENILZA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 13/06/95 as 17:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

**SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.**

13/06/95
Miriam Faria

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 5
N.º 409
de 1995
do proc.

16 - PAR
16-1034/1995
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/95

De autoria do nobre Vereador Brasil Vita, o projeto de lei 409/95 visa instituir, no âmbito do município de São Paulo, do "Dia da Saúde do Jornalista FALCIDO", a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Libero Badaró.

Estabelece, outrossim, que a efemeridade passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

O objetivo da proposição, de acordo com justificativas que a acompanham, é o de prestar uma homenagem a todos os jornalistas já falecidos. Isto porque, entende o I. Autor que os jornalistas são os principais guerreiros da defesa do direito de livre expressão, sem o qual inexistiria o Estado de Direito Democrático. Mais: que o símbolo da coragem dessa categoria é a figura magnífica de Libero Badaró, italiano de nascimento, mas que se tornou brasileiro de coração ao doar seu sangue para que os ideais da liberdade, igualdade e fraternidade germinassem em nossa pátria e que acabou assassinado pela intolerância que marcou os últimos anos do II Reinado.

Ressalta que a categoria é composta em sua maioria por idealistas que doam suas vidas em benefício de suas comunidades.

Por oportuna e meritória a homenagem objeto da presente proposição, favorável é o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 5/11/95.

Presidente *Maurício Amici*

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-6115/1995

À Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18/10/95

Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17/08/95 às _____ h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02108195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob

n.º 06 24/08/95 a () _____



C. Municipal de

16 - PAR
16-1136/1995

Folha n.º 06 do proc.
n.º 409 de 1995
o funcionário *Paulo*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 409/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Saudade do Jornalista Falecido", a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Líbero Badaró.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/08/1975
pagina 47 coluna 3ª
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em: 25/08/95
[assinatura]

RECEBIDO EM LEG. 1
Em: 25/08/95
Ho: 16:45 horas
[assinatura]

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

22/9/95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

22/9/96

[assinatura]
João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *[assinatura]* Juiz e carta de lei
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 07 a 11
Em 25/9/95

[assinatura]
João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 1995.

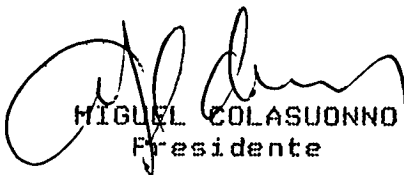
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0487/1995

Folha n°.	04	do proc.
n°.	409	de 1995
2		

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 409/95 de autoria do Vereador Brasil Vita - instituindo no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0487/1995

Folha nº. 08	de proc.
nº. 409	de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001040995. (PROJETO DE LEI Nº 409/95). Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Líbero Badaró. Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LIZONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI. Visão, LEILA XAVIER MACHADO. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José André F. do Nascimento e José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 09	do proc.
nº. 409	de 19 95
8	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no âmbito do
Município de São Paulo o
Dia da Saudade do
Jornalista Falecido, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do
Município de São Paulo, o Dia da Saudade do Jornalista
Falecido, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro,
data da morte de Líbero Badaró.

Parágrafo único - A data de que trata o
"caput" deste artigo integrará o calendário Oficial do
Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de
setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 1995

Folha n.º 10 do proc.

n.º 409 de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 487/95 de

11.09.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 409/95 de autoria do Ver. Brasil Vita, nos termos do inciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: ../...


REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete
12/9/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 409 de 19 95 25 9 95 (a) 8

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.876, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 409/95, do Vereador Brasil Vita)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Líbero Badaró.

Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 09 / 1995

página 2ª coluna 2ª/3ª

Conferido:

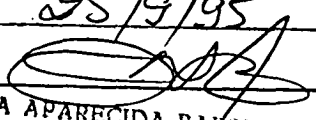
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

25/9/95


ZINGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u> 11 </u> fls.
Arquivo em	<u> 25/9/95 </u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA RAMOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)